



TERMO DE CONTRATO Nº 186/2023/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 794/2023/SMS.G

PROCESSO Nº: 6018.2022/0068575-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: PHARMACIA ARTESANAL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA - NPP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 358.309,18 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e dezoito centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.299.710,16 (quatro milhões duzentos e noventa e nove mil setecentos e dez reais e dezesseis centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 177.086/2023 no valor de R\$ 315.508,98 (trezentos e quinze mil e quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)
119.355/2023 no valor de R\$ 42.800,20 (quarenta e dois mil oitocentos reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
84.21.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PHARMACIA ARTESANAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 53.440.939/0006-48, com sede na a Rod. SP 73 ,4509 Galpão 12 - Distrito Industrial - Indaiatuba/SP - CEP 13.347-390 , inscrita no CNPJ sob nº 53.440.939/0006-48, telefone (11)3041-4600, e-mail: comercial@farmoterapica.com.br vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **MICHEL KFOURI FILHO**, RG n.º 6.068.264-4 e do C.P.F. 839.319.028-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do



despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 094110017 do processo nº 6018.2022/0068575-2, publicado no DOC/SP de 28/11/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços especializados de **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA - NPP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

LOTE 01

ITEM 1. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 1 – BOLSA

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha até 100 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

Código Supri 11.260.011.002.0116-1

Quantidade anual: 9.444 bolsas

ITEM 2. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 2 – BOLSA

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 100,01 e 200 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

Código Supri 11.260.011.002.0117-0

Quantidade anual: 2.472 bolsas

ITEM 3. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 3 – BOLSA

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 200,01 e 300 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

Código Supri 11.260.011.002.0118-8

Quantidade anual: 2.592 bolsas

ITEM 4. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 4 – BOLSA



Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 300,01 e 500 ml de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

Código Supri 11.260.011.002.0119-6

Quantidade anual: 8.556 bolsas

ITEM 5. N (2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA A 20% – MILILITRO

Código Supri 11.260.011.002.0120-0

Quantidade anual: 193.260 ml

ITEM 6. EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% (TCM) – MILILITRO

Código Supri 11.260.011.002.0121-8

Quantidade anual: 49.608 ml

ITEM 7. EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (TCM) – MILILITRO

Código Supri 11.260.011.002.0122-6

Quantidade anual: 1.309.836 ml

ITEM 8. EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE OLIVA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA E ÓLEO DE SOJA) – MILILITRO

Código Supri 11.064.008.043.0004-2

Quantidade anual: 465.600 ml

ITEM 9. SELÊNIO 60MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - MILILITRO

Código Supri 11.064.008.043.0003-4

Quantidade anual: 37.380 ml

ITEM 10. SULFATO DE ZINCO 200MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - MILILITRO

Código Supri 11.064.008.043.0002-6

Quantidade anual: 68.880 ml

- 1.4. As quantidades serão utilizadas de acordo com a prescrição médica.
- 1.5. Os quantitativos informados estão detalhados no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:

a) HMCC – Hospitalar: Hospital Municipal Carmino Caricchio

Endereço: Av Celso Garcia,4815. Tatuapé-SP CEP:03089-030

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 33947024

b) HMAcn - Hospital Alípio Correa Netto

Endereço: Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo, São Paulo/SP

CEP: 03807-230



Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394-8118, 3394-8222

**c) HMFMPR – Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha
"Hospital do Campo Limpo"**

Endereço: Estrada de Itapecerica nº 1661

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394-7677 / 3394-7670

d) HMARS – Hospital Municipal Dr Arthur Ribeiro de Saboya

Endereço: Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860. Jabaquara/São Paulo - SP - CEP 04330 020

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394 8458 - 3394 8455

e) HMIPG – Hospital Municipal Dr Ignacio Proença de Gouvea

Endereço: Rua Juventus, 562, Mooca/ São Paulo – SP – CEP: 03124-020

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394-7869 / 3394 - 7867

f) HMJSH – Hospital Mun. Dr. José Soares Hungria

Endereço: Avenida Menotti Laudisio, 100

Nome do Setor: Almoxarifado

Telefone(s) do Setor: (11)3394-8715 / 3394-8642

g) HMWP – Hospital Municipal Professor Doutor Waldomiro de Paula

Endereço: Augusto Carlos Bauman, 1.074 - Itaquera/SP

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9064 / 3394-9065

h) HMTS – Hospital Municipal Tide Setúbal

Endereço: Rua Dr José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – São Paulo, CEP: 08010-220

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394 -8881 / 3394-8882 / 3394-8883

i) HMMD – Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni

Endereço: Rua Lucas de Leyde nº257

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9341 e 3394-9356

j) HMAZ – Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio

Endereço: Rua Alves Maldonado, 128

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9294

k) HMBM – Hospital Municipal Dr Benedicto Montenegro

Endereço: Rua Antônio Lázaro nº226, CEP: 03921-080

Nome do Setor: Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9517

l) HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC

Endereço: Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha

Nome do Setor: Setor Técnico de Farmácia

Telefone(s) do Setor: (11) 3986-1100, (11) 3986-1099

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 358.309,18 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e nove reais e dezoito centavos)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 4.299.710,16 (quatro milhões duzentos e noventa e**



nove mil setecentos e dez reais e dezesseis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

LOTE 1	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1 - Dieta Parenteral Individualizada 1	BOLSA	9.444	R\$ 110,67	R\$ 87.097,67	R\$ 1.045.167,48
2 - Dieta Parenteral Individualizada 2	BOLSA	2.472	R\$ 111,05	R\$ 22.876,30	R\$ 274.515,60
3 - Dieta Parenteral Individualizada 3	BOLSA	2.592	R\$ 113,00	R\$ 24.408,00	R\$ 292.896,00
4 - Dieta Parenteral Individualizada 4	BOLSA	8.556	R\$ 129,50	R\$ 92.333,50	R\$ 1.108.002,00
5 - N(2)-L-ALANIL L- GLUTAMINA 20%	MILILITRO	193.260	R\$ 2,20	R\$ 35.431,00	R\$ 425.172,00
6 - Emulsão de Lipídeos 10% (TCM)	MILILITRO	49.608	R\$ 0,16	R\$ 661,44	R\$ 7.937,28
7 - Emulsão de Lipídeos 20% (TCM)	MILILITRO	1.309.836	R\$ 0,30	R\$ 32.745,90	R\$ 392.950,80
8 - Emulsão de Lipídeos 20% (TCM + Óleos de peixe, oliva e soja)	MILILITRO	465.600	R\$ 1,28	R\$ 49.664,00	R\$ 595.968,00
9 - Selênio 60 mcg/mL solução injetável	MILILITRO	37.380	R\$ 2,01	R\$ 6.261,15	R\$ 75.113,80
10 - Sulfato de Zinco 200 mcg/mL solução injetável	MILILITRO	68.880	R\$ 1,19	R\$ 6.830,60	R\$ 81.967,20
TOTAL				R\$ 358.309,18	R\$ 4.299.710,16

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 117.086/2023, no valor de **R\$ 315.508,98 (trezentos e quinze mil e quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos)**, e nota de empenho nº **119.355/2023 no valor de R\$ 42.800,20 (quarenta e dois mil oitocentos reais e vinte centavo** onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.21.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 (HMME) e 84.00.84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no



momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação,



- respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no



mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;



- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
 - 9.4.1. As **unidades** da **CONTRATANTE**, através dos seus Agentes Fiscalizadores da execução dos serviços, deverão avaliar os serviços mensalmente através do **ANEXO I-A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **No caso de atraso na entrega**, o fiscal de contrato da unidade solicitante apontará penalidade a partir da primeira hora de atraso, findado o período de tolerância, à razão de 0,4% por hora de atraso, aplicada sobre o valor da entrega (remessa em atraso), limitando-se a 20% após 48 horas de atraso.

10.2.3. **Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas** contados a partir da comunicação formal da contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.4. **Pela inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de



impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato.

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. E-mail: izdamico@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: PHARMACIA ARTESANAL LTDA. E-mail: comercial@farmoterapica.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 094086458.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MICHEL KFOURI FILHO
Data: 11/12/2023 12:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL KFOURI FILHO
PHARMACIA ARTESANAL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
DONIZETE NEVES GRASSI
Data: 11/12/2023 10:12:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danícia Nascimento
R.F. 782.846.233

Margot Kerrera
Assistente Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na Preparação e Fornecimento Contínuo de Soluções para Terapia de Nutrição Parenteral Prolongada - NPP, para atender a demanda das unidades hospitalares da Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

Trata o presente da abertura de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA TERAPIA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL PROLONGADA - NPP**, para atender a demanda das unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Município de São Paulo, pelo período de 01 (um) ano. A Nutrição Parenteral é indicada para pacientes que precisam suprir suas necessidades nutricionais e metabólicas, mas que não podem ser alimentados por via oral ou por sonda via enteral. Nestes casos, a Nutrição Parenteral faz-se necessária em pacientes com digestão ou absorção inadequada, que não seja possível o uso do trato gastrointestinal ou ainda quando a alimentação por via enteral é de difícil tolerância não atingindo as necessidades basais.

No ambiente hospitalar é muito comum a presença de pacientes com diferentes graus de desnutrição. Esta desnutrição pode ser caracterizada pela deficiência, excesso ou desequilíbrio de nutrientes no organismo, causando efeitos adversos que promovem uma variação clínica e funcional. Dessa forma, a NP (nutrição parenteral), compreende a infusão intravenosa de formulações de nutrientes que são calculadas e balanceadas corretamente para suprir a necessidade de nutrientes essenciais para pacientes que não podem tolerar a alimentação oral ou enteral, como pacientes com o trato gastrointestinal totalmente ou parcialmente comprometido, em estado pré-operatório, desnutrição grave e recém-nascidos prematuros. Esta contratação visa proporcionar a assistência aos pacientes, buscando a manutenção da integridade e segurança de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos usuários do SUS.

Considerando que a assistência em saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isto os medicamentos padronizados nas Unidades devem estar disponíveis para os tratamentos farmacológicos; Esta contratação visa melhorar o atendimento, de



forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no Município de São Paulo.

Por fim, esta contratação visa substituir a Ata de Registro de Preços nº 644/2021-SMS.G – Processo SEI 6018.2021/0059602-2, que possui vigência até 17/12/2023.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

LOTE 01

ITEM 1. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 1 – BOLSA

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha até 100 mL de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos;

Código Supri 11.260.011.002.0116-1

Quantidade anual: 9.444 bolsas

ITEM 2. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 2 – BOLSA

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 100,01 e 200 mL de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos;

Código Supri 11.260.011.002.0117-0

Quantidade anual: 2.472 bolsas

ITEM 3. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 3 – BOLSA

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 200,01 e 300 mL de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

Código Supri 11.260.011.002.0118-8

Quantidade anual: 2.592 bolsas

ITEM 4. DIETA PARENTERAL INDIVIDUALIZADA 4 – BOLSA

Dieta parenteral, conforme prescrição médica, que contenha entre 300,01 e 500 mL de aminoácidos, de qualquer tipo ou marca, e glicose, eletrólitos, oligoelementos, vitaminas, insulina, heparina e água nos volumes prescritos.

Código Supri 11.260.011.002.0119-6

Quantidade anual: 8.556 bolsas

ITEM 5. N (2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA A 20% – MILILITRO Código Supri

11.260.011.002.0120-0

Quantidade anual: 193.260 mL

ITEM 6. EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 10% (TCM) – MILILITRO Código Supri

11.260.011.002.0121-8

Quantidade anual: 49.608 mL

ITEM 7. EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (TCM) – MILILITRO Código Supri

11.260.011.002.0122-6

Quantidade anual: 1.309.836 MI

ITEM 8. EMULSÃO DE LIPÍDEOS A 20% (ÓLEO DE PEIXE, ÓLEO DE OLIVA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA E ÓLEO DE SOJA) – MILILITRO

Código Supri 11.064.008.043.0004-2

Quantidade anual: 465.600 mL

ITEM 9. SELÊNIO 60MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - MILILITRO Código Supri
11.064.008.043.0003-4
Quantidade anual: 37.380 mL

ITEM 10. SULFATO DE ZINCO 200MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - MILILITRO Código
Supri 11.064.008.043.0002-6
Quantidade anual: 68.880 mL

Observação 1: as quantidades serão utilizadas de acordo com a prescrição médica.
Observação 2: os quantitativos informados estão detalhados no ANEXO I.

4. NUTRIÇÃO PARENTERAL PADRÃO

4.1. A empresa ganhadora deverá disponibilizar bolsas de NUTRIÇÃO PARENTERAL PADRÃO (também conhecida por NUTRIÇÃO PARENTERAL PRECOCE), à base de aminoácidos, glicose e água, que será utilizada no atendimento imediato dos pacientes quando em horário diferente do limite de prescrição diária.

4.1.1. As bolsas de NUTRIÇÃO PARENTERAL PADRÃO serão devidamente precificadas em relação ao volume de aminoácidos, conforme descrito no Item 12.2 deste Termo de Referência.

4.1.2. A preparação das bolsas de NUTRIÇÃO PARENTERAL PADRÃO estará condicionada à prescrição médica.

4.1.3. As bolsas de NUTRIÇÃO PARENTERAL PADRÃO deverão ter prazo de validade mínimo entre 5- 7 dias.

5. CADASTRO, REGISTRO E RESPONSABILIDADE

5.1. A empresa a ser contratada, deverá ser capacitada de acordo com a legislação sanitária vigente, Portaria 272 de 08/04/1998 ou outra que venha a alterá-la, complementá-la ou substituí-la, com instalações e equipamentos específicos para a preparação de Nutrição Parenteral em área asséptica, atendendo às exigências das boas práticas de produção;

5.2. A empresa deverá contar com farmacêutico responsável habilitado e treinado para prática específica de terapia nutricional parenteral.

5.3. Apresentar cópia autenticada de Autorização de funcionamento da empresa proponente, emitida pelo órgão competente do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.4. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como da fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local. (quando couber).

6. PRESCRIÇÃO, EMBALAGEM, ROTULAGEM E TRANSPORTE



6.1. Os produtos deverão ser transportados em embalagens térmicas, de modo a garantir que a temperatura se mantenha entre 2 °C e 8 °C durante o período de transporte e protegidas da incidência direta da luz solar, fechadas com lacre de segurança;

6.2. Cada recipiente deverá ser identificado individualmente com o nome do hospital, paciente, registro hospitalar, médico e CRM responsável, enfermaria, quarto, leito, descrição de todos os componentes (qualitativamente e quantitativamente), osmolaridade, volume total, via de acesso conforme prescrição, data e hora da manipulação, tempo de validade, condições de armazenamento, proteção fotossensível para a bolsa, nome do farmacêutico responsável com o respectivo CRF, número de lote de controle, número sequencial (no caso de utilizar dois ou mais frascos para o mesmo paciente em composições diferentes ou não);

6.3. **COMPETE A CONTRATANTE:**

6.3.1. A indicação, prescrição e a administração da solução são de competência do médico prescritor, lotado na Unidade Hospitalar;

6.4. **COMPETE À CONTRATADA:**

6.4.1. Fornecer formulário padronizado para transcrição da prescrição médica;

6.4.2. Fornecer sistema informatizado que permita a realização da prescrição médica, sem custos à contratante;

6.4.3. A preparação, a conservação, o transporte, controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes;

6.4.4. A inspeção visual em 100% das manipulações para assegurar a integridade física da embalagem, ausência de partículas, precipitações e separações de fases;

6.4.5. A verificação da exatidão do conteúdo do rótulo.

7. SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. As prescrições, preenchidas em impresso próprio da empresa contratada, serão encaminhadas ao Serviço de Farmácia diariamente até às 10:00 horas, assinadas e carimbadas pelo médico responsável;

7.2. Os pedidos regulares deverão ser recebidos por FAX, e-mail, telefone ou sistema próprio disponibilizado pela empresa, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00 horas, e aos sábados, domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas;

7.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 04 horas (quatro horas) após o recebimento do pedido, com tolerância de até 1 hora;

7.4. O recebimento dos produtos será feito no Serviço de Farmácia, procedendo-se a conferência, no ato da entrega, por farmacêuticos ou técnicos de farmácia;



- 7.5. No recebimento dos produtos, um funcionário do Serviço de Farmácia realizará conferência dos produtos entregues e realizará os apontamentos necessário para avaliação da conformidade da entrega (horário de entrega, temperatura, condições de armazenamento/transporte, identificação do produto, conformidade com a prescrição, integridade do produto, e demais especificações conforme Portaria 272 de 08/04/1998);
- 7.6. No caso de atraso na entrega, o fiscal de contrato da unidade solicitante apontará penalidade a partir da primeira hora de atraso, findado o período de tolerância, à razão de 0,4% por hora de atraso, aplicada sobre o valor da entrega (remessa em atraso), limitando-se a 20% após 48 horas de atraso.
- 7.7. A empresa deverá fornecer invólucro fotossensível para cada bolsa a fim de proteger a solução dos
- 7.8. efeitos da luz;
- 7.9. Reserva-se à Contratante o direito de solicitar amostra para exame físico-químico e bacteriológico em laboratório de referência, quando julgar necessário, bem como realizar visita técnica;
- 7.10. A CONTRATADA deverá encaminhar quinzenalmente o resultado dos testes bacteriológicos realizados em amostra de nutrição parenteral que demonstrem competência técnica necessária;
- 7.11. A CONTRATADA deverá apresentar números de telefones dos farmacêuticos responsáveis para efetivação de contato emergencial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 7.12. Não serão aceitas substituições de nenhum componente, sem o prévio consentimento por escrito do médico responsável.

8. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 8.1. A CONTRATANTE indicará um responsável técnico e um suplente pela fiscalização dos serviços que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo, ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2. Um encarregado geral representará a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato, as reivindicações e reclamações da CONTRATANTE;
- 8.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos virtuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços;
- 8.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Administração referentes aos serviços objetivados, que serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.



9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE

10. LOCAIS DE ENTREGA:

10.1. UNIDADES HOSPITALARES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – REDE HOSPITALAR

10.1.1. HMCC – Hospitalar: Hospital Municipal Carmino Caricchio

Endereço: Av Celso Garcia,4815. Tatuapé-SP CEP:03089-030 Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 33947024

10.1.2. HMACN - Hospital Alípio Correa Netto

Endereço: Alameda Rodrigo de Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo , São Paulo/SP CEP:
03807-230 Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394-8118, 3394-8222

10.1.3. HMFMPR – Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha "Hospital do Campo Limpo"

Endereço: Estrada de Itapecerica nº 1661 Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394-7677 / 3394-7670

10.1.4. HMARS – Hospital Municipal Dr Arthur Ribeiro de Saboya

Endereço: Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860. Jabaquara/São Paulo -
SP - CEP 04330 020
Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394 8458 - 3394 8455

10.1.5. HMIPG – Hospital Municipal Dr Ignacio Proença de Gouvea

Endereço: Rua Juventus, 562, Mooca/ São Paulo – SP – CEP: 03124-020 Nome do Setor:
Farmácia Telefone(s) do Setor: (11) 3394-7869 / 3394 - 7867

10.1.6. HMJSH – Hospital Mun. Dr. José Soares Hungria

Endereço: Avenida Menotti Laudisio, 100 Nome do Setor: Almoxarifado Telefone(s) do
Setor: (11)3394-8715 / 3394-8642

10.1.7. HMWP – Hospital Municipal Professor Doutor Waldomiro de Paula

Endereço: Augusto Carlos Bauman, 1.074 - Itaquera/SP
Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9064 / 3394-9065

10.1.8. HMTS – Hospital Municipal Tide Setubal

Endereço: Rua Dr José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – São Paulo, 220
Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394 -8881 / 3394-8882 / 3394-8883 CEP: 08010-

10.1.9. HMMD – Hospital Municipal e Maternidade Professor Mário Degni

Endereço: Rua Lucas de Leyde nº257 Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9341 e 3394-9356



10.1.10. HMAZ – Hospital Municipal Dr. Alexandre Zaio

Endereço: Rua Alves Maldonado, 128 Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9294

10.1.11. HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro

Endereço: Rua Antônio Lázaro nº226, CEP: 03921-080 Nome do Setor: Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3394-9517

**10.2. HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES
ALTENFELDER SILVA –HMEC:**

Endereço: Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha Nome do
Setor: Setor Técnico de Farmácia
Telefone(s) do Setor: (11) 3986-1100 , (11) 3986-1099

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. O licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

11.1.1. Para fins do disposto colocado, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL.

11.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.1.3. Entende-se por pertinente(s) e compatível(eis) o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento, em quantidade correspondente a no mínimo de 1 CMM (Consumo Médio Mensal) do total estimado do objeto para cada item.

11.1.3.1. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima.

11.2. Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA;

11.3. Licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo, da empresa proponente, emitidos por órgão da Vigilância Sanitária local;

11.3.1. Caso a(s) revalidação(ões) da(s) licença(s) de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial

12. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante e o atestado



de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

12.2. Para fins de definição de preços, a manipulação das bolsas será classificada com base no volume da solução de aminoácidos, acrescida dos componentes adicionais, precificados por MILILITRO, conforme descrito no Item 3 Especificações Técnicas e Quantidades.

12.3. A adição dos componentes descritos anteriormente não deverá implicar em acréscimo de preço, com exceção de N(2)-L-alanil-L-glutamina a 20%, emulsão de lipídios a 10% (TCM), emulsão de lipídios a 20% (TCM), Emulsão de lipídios a 20% (Óleo de peixe, óleo de oliva, triglicerídeos de cadeia média e óleo de soja), Selênio 60 mcg/mL, Sulfato de Zinco 200 mcg/mL, para os quais deverá ser apresentado o preço por mililitro, expresso de forma clara e direta, sem necessitar de cálculo.

12.3.1. Nos preços unitários, em real e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos dos medicamentos, materiais descartáveis, materiais de envase, além de tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga, descarga, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital;

12.4. Para efeitos de volume final da bolsa, todos os componentes deverão contemplar o acréscimo de volume para o preenchimento do equipo, sem que haja cobrança adicional do volume de preenchimento de equipo. Dessa forma, o valor de faturamento final da bolsa deverá considerar somente os volumes prescritos por componente conforme preço determinado em proposta comercial;

12.5. O faturamento deverá ser realizado de forma mensal. Será referente às remessas entregues no mês anterior, por meio de encaminhamento de nota fiscal do período juntamente com as respectivas notas de remessa referente ao período, sendo apontados os quantitativos e respectivos valores unitários e totais, de cada item fornecido no período do faturamento;

12.5.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

12.5.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os

serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados ;

12.5.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal;

12.5.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



- A. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;
- B. A conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da Nota Fiscal.

12.6. Nos preços, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

12.7. Os preços serão reajustados anualmente, contada a partir da data da assinatura do contrato.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

14. SANÇÕES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22;

14.2. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á as penalidades previstas nos itens 12.3 e 12.12;

14.3. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.7.

14.4. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

14.5. Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de Empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;



- 14.6. Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contados a partir da comunicação formal da contratante, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 14.7. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, nota de empenho ou à ordem de fornecimento decorrente do objeto;
- 14.8. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com atraso superior a 10 (dez) dias;
- 14.9. Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- 14.10. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos itens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do ajuste;
- 14.11. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos do inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras;
- 14.14. Do prazo para pagamento das multas será 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição no CADIN da Prefeitura da Cidade de São Paulo e, conseguinte, por tratar-se de dívida ativa, sujeitar-se-á devedora ao competente processo de execução fiscal;
- 14.15. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela LICITANTE/CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

ANEXO I – MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(dados mínimos de uso obrigatório por todas as licitantes)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2023/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2022/0068575-2

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada por _____, RG....., CPF. _____, (endereço), propõe preparar e fornecer à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de licitação em epígrafe por meio de Contrato de Prestação de Serviços, o(s) produto(s) conforme abaixo discriminado:

1.1. QUADRO I – Discriminação dos quantitativos

ITENS DE PREGÃO	UNIDADE DE MEDIDA	HOSPITAIS DA REDE		HMEC		TOTAL	
		CMM	CMA	CMM	CMA	CMM	CMA
1 - Dieta Parenteral Individualizada 1	BOLSA	567	6.804	220	2.640	787	9.444
2 - Dieta Parenteral Individualizada 2	BOLSA	166	1.992	40	480	206	2.472
3 - Dieta Parenteral Individualizada 3	BOLSA	206	2.472	10	120	216	2.592
4 - Dieta Parenteral Individualizada 4	BOLSA	705	8.460	8	96	713	8.556
5 - N(2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA 20%	MILILITRO	16.005	192.060	100	1.200	16.105	193.260
6 - Emulsão de Lipídeos 10%(TCM)	MILILITRO	4.104	49.248	30	360	4.134	49.608
7 - Emulsão de Lipídeos 20%(TCM)	MILILITRO	106.153	1.273.836	3.000	36.000	109.153	1.309.836
8 - Emulsão de Lipídeos 20% (TCM + Óleos de peixe, oliva e soja)	MILILITRO	30.800	369.600	8.000	96.000	38.800	465.600

9 - Selênio 60 mcg/mL solução injetável	MILILITRO	2.965	35.580	150	1.800	3.115	37.380
10 - Sulfato de Zinco 200 mcg/mL solução injetável	MILILITRO	5.590	67.080	150	1.800	5.740	68.880

**Hospitais da Rede: 11 Hospitais descritos no item 10 deste Termo de Referência;
HMEC: Hospital Municipal Dr Mário de Moraes Altenfelder Silva – Vila Nova
Cachoeirinha.

** CMM: Consumo Médio Mensal; CMA: Consumo Médio Anual

QUADRO 2 – Especificação de preços ofertados

ITENS DE PREGÃO - LOTE 1	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1 - Dieta Parenteral Individualizada 1	BOLSA	9.444			
2 - Dieta Parenteral Individualizada 2	BOLSA	2.472			
3 - Dieta Parenteral Individualizada 3	BOLSA	2.592			
4 - Dieta Parenteral Individualizada 4	BOLSA	8.556			
5 - N(2)-L-ALANIL L-GLUTAMINA 20%	MILILITRO	193.260			
6 - Emulsão de Lipídeos 10%(TCM)	MILILITRO	49.608			
7 - Emulsão de Lipídeos 20%(TCM)	MILILITRO	1.309.836			
8 - Emulsão de Lipídeos 20% (TCM + Óleos de peixe, oliva e soja)	MILILITRO	465.600			
9 - Selênio 60 mcg/mL solução injetável	MILILITRO	37.380			
10 - Sulfato de Zinco 200 mcg/mL solução injetável	MILILITRO	68.880			



DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. PRAZO ENTREGA:** prazo médio de 04:00 horas (quatro horas), após o recebimento do pedido.
- 02. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.
- 03. DADOS BANCÁRIOS:** (Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento)

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e ,e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 2023

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:

1.2. ANEXO I-A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação do serviço de Preparação e Fornecimento de Nutrição Parenteral – NPP, para atender Unidades vinculadas a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar e está integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetuado periodicamente pelo Agente Fiscalizador da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos contratos de prestação de serviços de prestação do serviço de Preparação e Fornecimento de Nutrição Parenteral – NPP.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços de Preparação e Fornecimento de Nutrição Parenteral – NPP faz por meio de análise dos seguintes módulos:

GRUPO 1 – Desempenho das
Atividades GRUPO 2 – Qualidade dos
Produtos

4. CRITÉRIOS

Na avaliação devem ser atribuídos ao formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços os conceitos “Muito Bom”, “Bom”, “Regular”, “Péssimo”, equivalentes, respectivamente, aos valores 5 (cinco), 3 (três), 2 (dois) e 0 (zero) para cada item avaliado.

4.1. Conceitos da pontuação a ser utilizada em todos os itens:

MUITO BOM	BOM	REGULAR	PÉSSIMO
05 (cinco) pontos	03 (três) pontos	02 (dois) pontos	0 (zero) ponto



MUITO BOM - Refere-se à conformidade total dos critérios: Quando as atividades foram executadas plenamente de forma organizada, rápida e antecipando-se às solicitações da Contratante.

BOM – Refere-se à conformidade parcial dos critérios: Quando as atividades foram executadas plenamente de forma organizada e rápida.

REGULAR – Refere-se à desconformidade parcial dos critérios: Quando as atividades foram executadas plenamente, porém houve a necessidade de intervenção da fiscalização para que ocorressem de forma plena.

PÉSSIMO – Refere-se à desconformidade total dos critérios: Quando as atividades não foram executadas na sua totalidade e causou prejuízo às atividades da Contratada.

FICHA DE AVALIAÇÕES DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:	
Contratada:				
Responsável pela Fiscalização:				
Gestor do Contrato:				

Grupo1- Desempenho de Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Prazo de Atendimento dos Pedidos	40%		
Facilidade de Contato	40%		
Sistema de Prescrição Médica	20%		
Subtotal Grupo 1			



Grupo2– Qualidade dos produtos	Peso(a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Requisitos de Transporte dos Produtos	20%		
Requisitos de Identificação dos Produtos	20%		
Requisitos de Embalagens dos Produtos	20%		
Qualidade dos Produtos	40 %		
Subtotal Grupo 2			

A faixa de enquadramento do nível de serviço será determinada pelo somatório dos subtotais dos grupos, segundo seus pesos estabelecidos:

Total Geral = Grupo 1 + Grupo 2

Faixa de pagamento conforme nível de serviço apurado:		
Faixa	Nota Total	Porcentagem de Pagamento
A	>4 a 5	100%
B	>3 a 4	95%
C	>2 a 3	90%
D	2 ou menos	85%

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 05 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.